



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 218, DE 09 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a redução de 50% na tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros de Redenção, aos alunos da rede de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

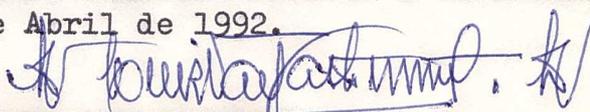
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fixar a tarifa do transporte coletivo urbano de passageiros de Redenção, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor normal da passagem, aos alunos matriculados na rede de ensino de Redenção.

Parágrafo Único - Para a compra de passes e utilização das passagens, exige-se que os alunos estejam uniformizados ou munidos de carteira de identificação ou outro documento fornecido pelo estabelecimento de ensino em que esteja matriculado.

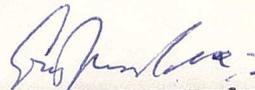
Art. 2º - O uso indevido do talão de passagens escolares fora da linha ou seção para a qual foi emitido, ou por outrem que não o seu proprietário, poderá determinar a apreensão do referido talão que será encaminhado à Prefeitura.

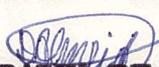
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

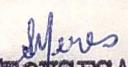
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 09 dias do mês de Abril de 1992.

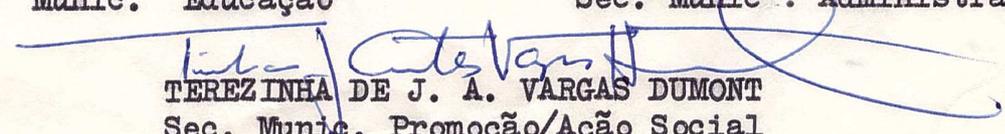

LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal


EDUARDO VARGAS DUMONT
Sec. Munic. Finanças


DR. GERSON GESUINO SILVA
Secretário Munic. Saúde


MARIA DALVA DE A. SILVA
Sec. Munic. Educação


SÔNIA FONSECA SAÚDE NERES
Sec. Munic. Administração


TEREZINHA DE J. A. VARGAS DUMONT
Sec. Munic. Promoção/Ação Social